



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.602, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece as **Diretrizes Gerais** para elaboração do **Orçamento Programa do Município de CAPANEMA**, relativo ao **Exercício Financeiro de 2017**.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I- fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II- projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

AO



Município de Capanema - PR

Art. 3º O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I- as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II- as despesas com saúde não serão inferiores aos percentuais definidos na Emenda Constitucional nº 29;

III- as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV- as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V- o orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com



Município de Capanema - PR

pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando seu custo total.

Art. 11 As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 Na Lei Orçamentária Anual a discriminação das despesas quanto a sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I- da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II- da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III- do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV- outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:



Município de Capanema - PR

I- que não sejam compatíveis com esta Lei;

II- que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15 Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 A existência das metas ou prioridades constantes no Anexo I desta Lei, não implicam na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária, contudo, podem ser incluídas novas, mediante alterações prévias da Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área de educação;

II- atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

Art. 19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os



Município de Capanema - PR

recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo único. Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos por Lei Municipal.

Art. 21 A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2017, deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2016.

Parágrafo único. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017, será encaminhada para apreciação do Poder Legislativo até o dia 30/09/2016.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23 Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2017 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2016 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.



Município de Capanema - PR

Art. 25 Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único. No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I- as obrigações constitucionais e legais do Município;

II- ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III- despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

IV- despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2017 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição



Município de Capanema - PR

Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros e multas de dívidas inscritas em Dívida Ativa do IPTU, ISS, Alvará e Contribuição de Melhoria, a ser concedida através de Lei específica no exercício de 2017.

Art. 31 Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I- novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II- investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III- despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV- outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.



Município de Capanema - PR

Art. 32 Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, serão baseados através das tabelas dos órgãos pertinentes e ao tipo da obra executada.

Art. 33 Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput contrará, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;



Município de Capanema - PR

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V – proceder a abertura dos créditos adicionais suplementares no orçamento, de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, e, ainda, provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso III.

§ 1º A autorização contida no inciso III deste artigo é extensiva ao Legislativo Municipal no concernente ao seu orçamento próprio, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de suas próprias dotações.

§ 2º É vedada na Lei Orçamentária Anual, quaisquer alterações do presente artigo e seus incisos.

Art. 37 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 38 No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

RO



Município de Capanema - PR

Art. 40 O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 0 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Atendimento de despesas das quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins.

Descrição complementar

Código / Tipo **Descrição da Ação**

901 / E Amortização e Encargos da Dívida Interna

903 / E Contribuição para formação do Pasep

904 / E Precatórios Judiciais

Amortização, juros e parcelamentos de dívidas contratuais.

Assegurar o cumprimento das obrigações devidas, conforme receitas recebidas.

Assegurar o cumprimento das obrigações judiciais.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa:101 – GESTÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Desempenho das ações de legislar e fiscalizar a Administração do Município, inerentes ao Poder Legislativo segundo a legislação vigente.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição Complementar
1 / A	Atividades da Câmara Municipal	Realização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias regularmente convocadas e o desempenho de outras atribuições de competência do Legislativo municipal.
6 / P	Construção da Sede do Poder Legislativo	Construção do Prédio do Poder Legislativo, para dotar o mesmo de instalações mais adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.
3/ A	Publicações e Divulgações	Levar ao conhecimento dos cidadãos os trabalhos realizados pelo Legislativo.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 402 – ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE

Objetivo: Dar o necessário suporte administrativo para a execução dos programas finalísticos do governo municipal, supervisão e coordenação em nível superior da Administração do Município objetivando a execução do Plano de Governo.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
17 / A	Atividades da Procuradoria Geral do Município	Atuar em cooperação com a Assessoria Jurídica Direta, assessorando o seu titular nas matérias de sua competência, representar judicial e extrajudicialmente o Município, exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral, entre outras atividades diversas.
18 / A	Consórcio Públ. Intermun. Desenv. Sustent. Reg. Front. Sud. PR.	Junção dos pequenos municípios que não conseguem solucionar sozinho as carências, sendo que se unem na tentativa de encontrar soluções mais eficientes, possibilitando uma melhoria significativa no atendimento as necessidades dos municípios, principalmente nas comunidades rurais.
20 / A	Atividades da Chefia de Gabinete	Administrar o Município e atendimento ao cidadão.
21 / A	Atividades da Assessoria Jurídica	Assessorar o(a) Prefeito(a), secretarias e outros órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica; opinar e emitir parecer sobre a aplicação de textos de leis, decretos, convênios, contratos e regulamentos de interesse da Prefeitura, entre outras funções jurídicas.
22 / A	Atividades do Departamento de Projetos	Elaborar o planejamento anual para a administração em

consonância com as Secretarias da Prefeitura, o Plano de Trabalho e obras que serão executadas. Prestar apoio para a administração na realização dos projetos encaminhados aos Governos Estaduais e Federais.

Coordenação geral das atividades de apoio administrativo aos demais órgãos da administração, controle de arquivo, protocolo, documentos, etc.

Efetivar o controle da situação funcional dos servidores do município.

Prestar apoio administrativo na realização dos procedimentos licitatórios.

Conceder auxílio financeiro pelos serviços prestados pelas instituições de apoio aos municípios e ao municipalismo.

Dotar a Administração municipal de instalações para o desempenho de suas atividades e da população.

Cumprir as exigências legais relativas a publicação e divulgação dos atos administrativos oficiais e a divulgação de campanhas de esclarecimentos sobre as atividades da administração.

23 / A Atividades da Secretaria de Administração

24 / A Atividades do Depto de Recursos Humanos

25 / A Atividades do Depto de Materiais e Compras

26 / A Mensalidades a AMSOP

27 / P Construções/Ampliações/Reformas em Edificações Públicas

28 / A Publicações e Divulgações Oficiais

Dar atendimento aos municípios na regularização da documentação militar.

Aquisição de imóveis destinados a implantação de instalações, objetivando efetuar melhorias na qualidade da prestação de serviços aos municípios em geral.

Envio de informações jornalísticas da Prefeitura Municipal para os veículos de comunicação em geral, criando fluxos permanentes com os veículos de comunicação a fim de sedimentar a comunicação do Executivo Municipal junto a sociedade, programar, coordenar, supervisionar e dar cumprimento a representação cívica e protocolar da Administração Municipal.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 403 – GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

Objetivo: Efetivar a gestão dos recursos financeiros do município, compreendendo o controle e a correta aplicação de tais recursos e zelar pela sanidade financeira da Administração e pelo cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
----------------------	--------------------------	-------------------------------

19 / A	Atividades do Gestor de Controle Interno	Auxiliar e fiscalizar os atos e fatos da administração municipal.
--------	--	---

33 / A	Atividades do Depto. Contábil e Financeiro	Efetuar a contabilização e os pagamentos/quitações de obrigações e seus devidos registros.
--------	--	--

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 404 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Objetivo: Desempenho de ações voltadas ao lançamento, controle e arrecadação de tributos objetivando o pleno exercício da competência tributária do município.

Código /Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
34 / A	Atividades do Departamento de Tributação	Proceder os lançamentos para arrecadação dos tributos de competência do município, emissão de alvarás e outros documentos.
35 / A	Atividades do Departamento de Fiscalização	Executar os serviços de fiscalização no cumprimento da legislação tributária do município para elevar a arrecadação municipal.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 801 – VIVER COM DIGNIDADE

Objetivo: Executar a política municipal da promoção e assistência social a população do município, firmar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais e coordenar programas que visem o bem estar da população.

Código Descrição da Ação / Tipo

Descrição complementar

41 / A Atividades do Depto de Desenvolvimento Social

Manter as atividades de assistência social geral prestados pelo município em benefício da população.

45 / A Assistência Social – MDS

Manter as atividades assistenciais em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social através de seus programas (IGD-BOLSA FAMÍLIA, P. JOVEM, PAIF, PETI, IGD-SUAS, entre outros).

59 / A Ativ. do Fundo Mun. de Assistência Social

Manter um bom funcionamento das atividades assistenciais, mediante a realização de cursos e palestras.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 802 – FUTURO MAIOR

Objetivo: Atender a criança, o adolescente e ao jovem com prioridade absoluta, proporcionando-lhes o desenvolvimento social.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
54 / A	Manutenção do Conselho Tutelar	Manter o funcionamento do Conselho Tutelar, auxiliando na melhoria dos serviços prestados a população.
55 / A	Programa Menor Aprendiz	Oportunizar e preparar os jovens e adolescentes para o mercado de trabalho, propiciando condições efetivas para exercer uma ocupação profissional, garantindo o seu sustento e continuidade ao processo de formação do adolescente.
58 / A	Ativ. do Fundo Mun. Dir. Criança e Adolesc.	Desenvolver ações na área de Assistência Social relacionadas a criança e ao Adolescente com a utilização dos recursos livres do município e também às recebidas através de doações, principalmente às realizadas pelas pessoas físicas e/ou jurídicas para abatimento no Imposto de Renda.
60 / A	Cons. Públ. Interm. Defesa Dir. Criança e Adolescente - CASA LAR	Constituição de um consórcio pelos municípios da Comarca de Capanema para administrar o atendimento das crianças e adolescentes, onde as mesmas serão acolhidas em sede própria no Município de Bela Vista da Caroba, denominada “CASA LAR”.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 901 – PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES

Objetivo: Assegurar assistência previdenciária ao Servidor Público Municipal.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
71 / A	Encargos com Inativos e Pensionistas	Manter os benefícios previdenciários concedidos aos inativos e pensionistas oriundos do extinto Fundo de Previdência próprio.
72 / A	Encargos Previdenciários da Administração	Manter as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1001 – SAÚDE CIDADÃO

Objetivo: Proporcionar a toda população um atendimento de saúde digno e eficaz, bem estruturado, organizado e preparado para desempenhar trabalhos de orientação, dispondo de materiais e recursos necessários para propiciar maior agilidade e conforto.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
81 / A	Atividade do Fundo Municipal de Saúde	Coordenar o desenvolvimento das ações de competência da Secretaria de Saúde, mantendo os serviços prestados com qualidade em todas as unidades de saúde.
83 / A	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Manter e melhorar as ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, mantendo sempre um grande percentual da população coberta pelo programa, identificando e intervindo sobre fatores de risco em que a população esteja exposta, prestando assistência integral, contínua, com resolutividade e boa quantidade às necessidades de saúde da população.
85 / A	Atividades do Departamento de Saúde da Família	Manter e melhorar as ações do Programa Saúde da Família, mantendo sempre um grande percentual da população coberta pelo programa, removendo o foco de doenças, dando ênfase na melhoria da qualidade de vida por meio de ações voltadas principalmente ao cuidado e promoção da saúde.
86 / A	Atividades do Departamento de Saúde da Mulher e da Criança	Desenvolver ações voltadas ao atendimento da saúde da Mulher e da Criança.
87 / A	Vigilância em Saúde	Manter e melhorar as ações da atividade com recursos do município e também através dos recursos repassados pelo Ministério da saúde-Bloco “Vigilância em Saúde”

- 88 / A Assistência Especializada – Cons. Intermunicipal-ARSS e PARANÁ SAÚDE
- 89 / A Atividades do Departamento de Saúde da Terceira Idade
- 90 / A Programa Saúde Bucal
- 92 / A Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 93 / A Consórcio Interm. da Rede de Urgência do Sudoeste PR-Ciruspar-SAMU
- 95 / P Construções/Ampliações/Reformas em Unidades Básicas de Saúde
- Prestar assistência a população nas especialidades médicas não disponíveis no município e aquisição de medicamentos com preços mais baixos, através de compras em grande escala pelo Consórcio.
- Desenvolver ações voltadas ao atendimento da saúde da população da terceira idade.
- Manter e melhorar as ações do Programa Saúde Bucal, mantendo sempre um grande percentual da população coberta pelo programa, reduzindo a incidência e a prevalência de doenças orais.
- Melhorar as condições de atendimento junto aos Ambulatórios das Unidades de Saúde e apoio financeiro ao Hospital que presta atendimento no município, proporcionando melhor qualidade no atendimento ao munícipe nos casos de urgências e emergências fora do horário de expediente nas unidades de saúde.
- Serviço de Urgência e emergência com organização, eficiência e referência hospitalar, integrado a um serviço de rede na Região Sudoeste.
- Contrapartida municipal para dar suporte ao recebimento de convênios Estaduais/Federais e também para obras executadas diretamente pelo município, destinadas a melhoria da rede física das Unidades Básicas de Saúde do município.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1201 – JOVEM DO FUTURO - ENS. FUNDAMENTAL

Objetivo: Colocar a disposição da população um Ensino Fundamental de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, ensino superior, transporte, merenda escolar, erradicação do analfabetismo e auxílio à escola de formação do agricultor.

Código **Descrição da Ação**
/Tipo

101 / P Construções/Ampliações/Reformas em Escolas

Descrição complementar

Contrapartida municipal para dar suporte ao recebimento de convênios Estaduais/Federais e também para realizações diretas pelo município, destinado a execução de obras de construções, ampliações ou reformas de escolas.

102 / A Atividades do Ensino Fundamental - Manutenção

Manter o Ensino Fundamental e melhorar a sua qualidade, garantindo o acesso e incentivando a permanência dos alunos na escola.

104 / A Merenda Escolar

Executar as ações do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e complementar com recursos do município.

105 / A Apoio ao Ensino Superior

Auxiliar o estudante universitário residente no município para o seu acesso aos cursos de graduação.

106 / A Manutenção da Educação Especial

Manter e melhorar o funcionamento das unidades de educação especial, proporcionando um melhor atendimento na parte pedagógica, psicológica e apoio às famílias.

108 / A Salário Educação

Complementar o ensino oferecido pelo município aos alunos do Ensino Fundamental.

111 / A Subvenção a Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto

Subvenção financeira a Casa Familiar Rural para atendimento as despesas de custeio da escola, destinada a manter e a melhorar a oferta de ensino ao estudante da área rural.

112 / A Transporte Escolar - Convênios/Programas

Disponibilizar o transporte aos alunos que necessitam, matriculados no Ensino Fundamental.

114 / A Ativ. do Ensino Fundamental – FUNDEB

Manter o Ensino Fundamental e melhorar a sua qualidade, garantindo o acesso e incentivando a permanência dos alunos na escola.

121 / A Subvenção a APAE

Subvenção financeira a APAE para atendimento as despesas de custeio da escola.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1202 – JOVEM DO FUTURO – ED. INFANTIL

Objetivo: Ações de desenvolvimento, capacitando as crianças a iniciarem o processo pedagógico, proporcionando oportunidades de participar de atividades que promovam seu desenvolvimento físico, social e intelectual, qualificando os profissionais dos CMEI's.

Descrição complementar

Código Descrição da Ação
/ Tipo

118 / A Educação Infantil
Realização de ações objetivando melhorar o atendimento no que se refere ao desenvolvimento das crianças.

124 / A Educação Infantil - FUNDEB
Realização de ações objetivando melhorar o atendimento no que se refere ao desenvolvimento das crianças.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa:1301 – CULTURA EM AÇÃO

Objetivo: Incentivar as atividades relacionadas à cultura, apoiando o folclore e outras manifestações artísticas da população, coordenando os eventos comemorativos. Apoiar o coral municipal, fanfarras, teatro, festivais e grupos de danças típicas.

Descrição complementar

Código / Tipo
Descrição da Ação

131 / A Atividades do Departamento de Cultura

Desenvolver as ações de apoio e incentivo à cultura em âmbito municipal.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1501 – NOSSA CIDADE

Objetivo: Dotar a área urbana do município de uma rede viária em boas condições de uso. Desenvolver ações relacionadas ao planejamento urbano, fiscalização de posturas, ocupação do solo urbano e demais ações voltadas ao oferecimento de boas condições de vida.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
151 / P	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	Contrapartida municipal para dar suporte ao recebimento de convênios Estaduais/Federais e também para realizações diretas pelo município, destinado a executar obras de pavimentação asfáltica, recapeamento ou calçamento com pedras irregulares em vias urbanas.
154 / A	Atividades do Depto de Serviços Urbanos	Coordenar e supervisionar as atividades na área urbana do município.
155 / P	Construções/Ampliações/Reformas na Infraestr. do Parque de Exposições.	Construções/Ampliações/Reformas junto ao parque de exposições destinadas a melhorias das instalações para a realização de feiras e eventos.
164 / A	Manut/Amp/Extensão da Iluminação Pública	Manter o serviço de iluminação pública em bom funcionamento em vias e logradouros.
166 / A	Coleta de Lixo Urbano	Recolhimento e destinação final do lixo urbano do município.
267 / A	Atividades do Departamento de Manutenção	Executar as atividades concernentes a parte mecânica da frota municipal.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1601 – LAR FELIZ

Objetivo: Oferecimento de habitações adequadas às famílias que delas necessitam e atuação na coordenação e cooperação para a implantação dos programas habitacionais.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
181 / P	Construções de Casas Populares	Contrapartida municipal para dar suporte ao recebimento de convênios destinados a construção de unidades habitacionais, atendendo o maior número de famílias sem casa própria.
182 / A	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Destinado a movimentação dos recursos arrecadados através das parcelas dos mutuários já contemplados com as moradias e dar suporte as próximas aquisições, com o objetivo de auxiliar na realização das ações voltadas a implantação de programas de habitação para a construção de moradias às famílias em situação de vulnerabilidade social.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1701 – SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Elevar a qualidade de vida da população do Município através da implantação de projetos de Infraestrutura relacionadas ao Saneamento Básico

Código / Tipo **Descrição da Ação**

193 / P Microsistema de Abastecimento de Água

Descrição complementar

Contrapartida municipal para dar suporte ao recebimento de convênios Estaduais/Federais destinados a implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água nas áreas rurais do município.

199 / P Melhorias Sanitárias Domiciliares

Contrapartida municipal para dar suporte ao recebimento de convênios Estaduais/Federais destinados a construção de módulos Sanitários, objetivando o atendimento do maior número possível de famílias carentes ou que tenham uma péssima estrutura sanitária instalada.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 1801 – PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental a recuperação de áreas degradadas. Produção de mudas de espécies nativas e exóticas com objetivo de conservação e proteção do solo.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
----------------------	--------------------------	-------------------------------

205 / A	Atividades do Departamento de Meio Ambiente	
---------	---	--

		Execução das ações destinadas a preservação do meio ambiente urbano e rural, mantendo o funcionamento do viveiro de mudas com o objetivo da distribuição para os produtores rurais de mudas nativas e para reflorestamento.
--	--	---

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 2001 – EMPREENDEDORES DO CAMPO

Objetivo: Oferecer condições para o produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da produtividade e da renda, melhorando a sua condição de vida e a da sua família, buscando a diminuição do êxodo rural.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
202 / P	Patrulha Mecanizada	Contrapartida municipal para dar suporte ao recebimento de convênios Estaduais/Federais e também para aquisições diretas pelo município, destinados a formação de patrulhas para a assistência a mecanização dos pequenos produtores rurais.
204 / A	Incentivo a Bacia Leiteira	Melhorar a produtividade da pecuária através do melhoramento genético dos rebanhos através de incentivo nas inseminações artificiais.
209 / P	Incentivo a Agroindústria e Fruticultura	Contrapartida municipal para dar suporte ao recebimento de convênios Estaduais/Federais e também para aquisições diretas pelo município, destinados a construção de barracões e aquisições de equipamentos para o apoio no desenvolvimento da agroindústria e fruticultura dos pequenos produtores do município.
210 / A	Atividade do Depto. de Associat. Agroindustrial	Manter as ações de supervisão e coordenação das atividades de competência da Secretaria de Agricultura.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 2201 – MAIS EMPREGO

Objetivo: Apoiar as empresas instaladas no Município para ampliação e incentivar novos empreendimentos para geração de mais empregos.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
221 / P	Obras e Fomento a Produção Industrial	Construções de barracões, aquisições de imóveis e equipamentos destinados as instalações de empreendimentos industriais.
222 / A	Atividades do Depto de Desenv. Coml. e Indl.	Desenvolver ações objetivando a promoção da industrialização no município.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 2301 – ROTEIRO TURÍSTICO DOCE IGUASSU

Objetivo: Agregar as ações que objetivam a promoção e o desenvolvimento do Turismo e a divulgação do potencial turístico do Município, apoiando os empreendimentos executados com tal objetivo na área rural e urbana.

Código / Tipo **Descrição da Ação**

233 / A Atividades do Depto de Turismo

Descrição complementar

Apoiar as ações voltadas a exploração do turismo que venha a ser desenvolvido no município.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017
Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 2601 –CAMINHO DA SAFRA

Objetivo: Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
261 / P	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Contrapartida municipal para dar suporte ao recebimento de convênios Estaduais/Federais e também para aquisições diretas pelo município, destinados a aquisição de equipamentos rodoviários para a renovação de frota do parque de máquinas do município.
262 / A	Atividades do Departamento Rodoviário	Supervisionar e coordenar atividades de competência da Secretaria.
265 / P	Pavimentação e Recapeamento de Estradas Rurais	Contrapartida municipal para dar suporte ao recebimento de Não me convênios Estaduais/Federais e também para realizações diretas pelo município, destinados a execução de obras de pavimentação asfáltica, recapeamento ou calçamento com pedras irregulares nas principais estradas rurais.
268 / A	Ativ. do Depto de Controle Interno de Máq. Equip e Estoques	Coordenar e controlar a utilização e manutenção das máquinas e equipamentos da Secretaria de Viação e obras.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 2701 - ESPORTE PARA VIDA

Objetivo: Promover a prática de esportes e recreação, de forma abrangente a todas as modalidades possíveis e faixas etárias dos munícipes, organizar campeonatos, torneios e certames oficiais ou não, para a integração social na comunidade.

Código / Tipo **Descrição da Ação**

Descrição complementar

271 / P Construções/Ampliações/Reformas de Ginásios e Canchas Esportivas

Contrapartida municipal para dar suporte ao recebimento de convênios Estaduais/Federais e também para realizações diretas pelo município, em obras destinadas a prática das diversas modalidades esportivas em ginásios e canchas esportivas.

272 / A Atividades do Departamento de Esportes

Manter as atividades de coordenação das ações relacionadas ao esporte; maior participação a nível Estadual, aumentar o interesse na prática de esportes contribuindo para sua formação integral e conseqüente melhoria na qualidade de vida.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – LDO 2017

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos consoante o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Reserva para uma contingência, ou seja, para um evento incerto no futuro, como por exemplo: Calamidades naturais.

Código / Tipo	Descrição da Ação	Descrição complementar
----------------------	--------------------------	-------------------------------

999 / OE	Reserva de Contingência	Cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
----------	-------------------------	---